

Vice-Presidente), Manoel Barbosa da Silva (Corregedor), José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Anemar Pereira Amaral (por videoconferência), César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça (por videoconferência), Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon (por videoconferência), Rosemary de Oliveira Pires Afonso (por videoconferência), José Marlon de Freitas (por videoconferência), Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires (por videoconferência), Maristela Íris da Silva Malheiros (por videoconferência), Lucas Vanucci Lins (por videoconferência), Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno (por videoconferência), Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Gomes de Vasconcelos (por videoconferência), Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo (por videoconferência), Marcos Penido de Oliveira (por videoconferência), Sérgio Oliveira de Alencar (por videoconferência), Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria (por videoconferência), Ricardo Marcelo Silva (por videoconferência), Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Maria Cristina Diniz Caixeta, José Nilton Ferreira Pandelot (por videoconferência), Delane Marcolino Ferreira (por videoconferência), Fernando César da Fonseca (por videoconferência) e Sabrina de Faria Fróes Leão (por videoconferência); presente o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlélcio de Carvalho Lage,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR o Ato Regimental GP n. 43, de 16 de julho de 2025, que altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos do Parecer CRI n. 5/2025, com os ajustes pontuais de redação sugeridos pela Presidência.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária

===

ATO REGIMENTAL GP N. 43, DE 16 DE JULHO DE 2025

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos tribunais estaduais e federais;

CONSIDERANDO o caput do art. 9º da Resolução CNJ n. 72/2009, que dispõe que a Presidência dos tribunais poderá convocar, observados os critérios da referida resolução, até 2 (dois) juízes para auxílio aos trabalhos da Presidência e até 2 (dois) para a Vice-Presidência, respectivamente;

CONSIDERANDO o § 2º do art. 9º da Resolução CNJ n. 72/2009, que dispõe que a Corregedoria-Geral dos tribunais poderá solicitar a convocação de juízes de primeiro grau em auxílio aos seus trabalhos correicionais, sendo 1 (um) para cada 100 (cem) juízes efetivos em exercício no Estado ou região sob sua jurisdição, devendo ser expressamente justificada e submetida ao referendo do CNJ quando exceder o número de 6 (seis) juízes;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 9º da Resolução CNJ n. 72/2009, que dispõe que a Presidência dos tribunais também poderá convocar 1 (um) juiz auxiliar para atuar exclusivamente na gestão e supervisão dos procedimentos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor;

CONSIDERANDO a Resolução n. 209, de 10 de novembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre convocação de magistrados para auxílio no âmbito do referido conselho superior, dos tribunais estaduais, regionais, militares e superiores e adota outras providências;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 1º da Resolução CNJ n. 209/2015, que permite a convocação de magistrado para atuação no Conselho Nacional de Justiça, bem como nos tribunais estaduais, regionais, militares ou superiores pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada, de forma ininterrupta ou sucessiva, pelo mesmo órgão ou por órgãos distintos do Poder Judiciário, desde que devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a eficiência e a celeridade da prestação jurisdicional, em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública estabelecidos no art. 37 da Constituição da República e com as diretrizes estabelecidas nas Resoluções CNJ n. 72/2009 e n. 209/2015;

CONSIDERANDO a conveniência de padronizar, no âmbito nacional, o regime de convocação de magistrados para auxílio às atividades da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Regional, gestão de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos das resoluções do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o PROAD n. 6826/2025, em que consta a Proposição n. SEGP/01/2025, acolhida pela Presidência do Tribunal, sugerindo a alteração do art. 24 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/5/2025, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal que, com base na análise feita, propõe alteração no Regimento Interno; e

CONSIDERANDO a aprovação da aludida alteração do Regimento Interno pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. A Presidência do Tribunal, observadas as normas dos Conselhos Nacional de Justiça e Superior da Justiça do Trabalho, poderá convocar até (2) dois juízes para auxílio aos trabalhos da Presidência, até 2 (dois) juízes para a 1ª Vice-Presidência e até 2 (dois) juízes para a 2ª Vice-Presidência.

§ 1º No caso de o Tribunal contar com mais de 300 (trezentos) juízes, a convocação de que trata o caput deste artigo em número acima do limite estabelecido deverá ser justificada e submetida ao controle e referendo do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º A Corregedoria poderá solicitar à Presidência a convocação de 1 (um) juiz para auxílio aos trabalhos correicionais, que será escolhido entre o quinto mais antigo dos juízes titulares.

§ 3º Além das hipóteses de que tratam o caput deste artigo, a Presidência do Tribunal também convocará 1 (um) juiz auxiliar para atuar exclusivamente na gestão e supervisão dos procedimentos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor.

§ 4º Os juízes auxiliares serão indicados entre juízes titulares ou juízes substitutos vitalícios, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, desde que não haja prejuízo às atividades jurisdicionais de primeiro e segundo graus, considerada a possibilidade de substituição.

§ 5º A convocação de juiz auxiliar para fins deste artigo será permitida pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada, de forma ininterrupta ou sucessiva, desde que devidamente fundamentada." (NR)

Art. 2º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON JOSÉ ALVES LAGE
Desembargador 2º Vice-Presidente
No exercício da Presidência

Resolução Administrativa

Regulamento Geral da Secretaria do TRT3 - Anexo à Resolução Administrativa n. 99/2025

Anexos
Anexo 1: Regulamento Geral da Secretaria do TRT3 - Anexo à Resolução Administrativa n. 99/2025

Manual de Organização do TRT3 - Anexo à Resolução Administrativa n. 99/2025

Anexos
Anexo 2: Manual de Organização do TRT3 - Anexo à Resolução Administrativa n. 99/2025

Secretaria da Quarta Turma

Ata

Ata

ATA Sessão Ordinária do dia 09.07.2025 - 4ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Quarta Turma